

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1218-001-PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023-PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) E A EMPRESA R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, bairro Sudam I, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.371.250, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CONTRATADA

A empresa **R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.345.614/0001-92, com sede na Av. Governador José Malcher, 153, sala 12, Ed. Futura Office (Elephant Owoeking), Nazaré, CEP: 66.035-065, Belém - PA, email: contato@rebecalindsay.com, neste ato representada pela Sra. **REBECA LINDSAY MOURA ROCHA**, brasileira, solteira, portadora da carteira nacional de habilitação 07167955960, CPF nº.036.749.553-85, residente e domiciliado na Travessa Timbó, nº 2350, apto 301 – Bairro Marco - CEP 66.095-531 - Belém - Pará, na qualidade de sócio unipessoal.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA REBECA LINDSAY, PARA A PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2023, DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO CAIS, NA CIDADE DE ALTAMIRA/PA, neste ato representado exclusivamente por intermédio da CONTRATADA, na condição de proprietário.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade n.º 029/2023-PMA, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 2811001/2023/CGL/ATM, bem como a proposta comercial da Contratada, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2 – A presente contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 2811001/2023/CGL/ATM.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1– A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida na Cláusula Décima deste contrato:

3.2.1.1– A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, conforme descrito na proposta constante no processo administrativo nº 2811001/2023/CGL/ATM, para fazer sua apresentação (2 horas de show), conforme proposta.

3.2.1.2– Na eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha impedir o trânsito local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo, conforme a Cláusula Décima.

3.3 - DA CONTRATANTE:

3.3.1- São obrigações da Contratante:

3.3.1.1– Fica obrigada a CONTRATANTE a fornecer o camarim, o palco coberto e montado, som e iluminação, rider técnico, bem como, todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física do artista, bem como a do público em geral.

3.3.1.2 Será obrigação da Contratante a hospedagem, alimentação, e o traslado local (em Altamira), para 18 pessoas.

3.3.1.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3.3.1.4 Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins;

3.3.1.5 Será de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança pessoal da CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito desta cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até sua retirada do local, ao término do show;

3.3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.2– A vigência deste instrumento contratual será de 60 meses a contar a partir da data de sua assinatura.

5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo o pagamento será 50% do valor R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), na data da assinatura do presente Contrato, e os outros 50% do valor R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), 72 horas antes do show, que ocorrerá dia 31 de dezembro de 2023. por meio de depósito na **Conta Corrente nº 35087-7, Agência nº 1686-1, BANCO DO BRASIL(001)**, em nome da contratada RL PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO, conforme a proposta da CONTRATADA.

5.1.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.1.3 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

5.1.5 - Poderá CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

5.1.6 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.1.6.1 - especificação correta do objeto;

5.1.6.2 - número da licitação e contrato

6 - CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.2- O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

7.2- O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.2 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE mediante nomeação do servidor MARCELO SOUZA DIAS, matrícula 121954-5, nomeado através da portaria nº 5971/2023, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.3.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. PROJETO ATIVIDADE:

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT
04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun. de Turismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.2 – A não apresentação do show agendado objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA.

10.3- A CONTRATADA fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

11.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

11.3 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 18 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CNPJ nº 05.263.116/0001-37
JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

R L PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 41.345.614/0001-92
REBECA LINDSAY MOURA ROCHA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____